

MINIRREFORMAS ELEITORAIS E OS IMPACTOS NA FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA: UMA BREVE ANÁLISE

ELECTORAL MINI-REFORMS AND THEIR IMPACTS ON PARTY FRAGMENTATION: A BRIEF ANALYSIS

MINIRREFORMAS ELECTORALES Y SUS IMPACTOS EN LA FRAGMENTACIÓN PARTIDARIA: UN BREVE ANÁLISIS

Fabio Henrique Pinto da Silva¹

Resumo

A fragmentação partidária, fenômeno frequente nos países que adotam o sistema proporcional de lista aberta, e que no Brasil atingiu níveis elevados em 2018, torna a relação entre o executivo e o legislativo complexa, com necessidade de coalizões para a governabilidade. Este trabalho objetiva analisar o número efetivo de partidos e a fragmentação partidária no Brasil entre 1998 e 2022, além de identificar qual o impacto desta fragmentação no sistema presidencialista, além de realizar conceituação de fragmentação política e de número efetivo de partidos, analisar os problemas da fragmentação partidária no Brasil e o contexto da reforma política de 2017 e 2021 na fragmentação partidária. O presente estudo utilizou a pesquisa bibliográfica das obras de especialistas no tema e pesquisa documental dos dados disponibilizados pela Câmara dos Deputados e pelo Tribunal Superior Eleitoral. Observamos que as minirreformas implementadas em 2017 e 2021 já reduziram a fragmentação partidária, sem a necessidade de mudanças no sistema eleitoral vigente.

Palavras-chave: reforma eleitoral; partidos políticos; sistema proporcional

Abstract

Party fragmentation, a frequent phenomenon in countries that adopt the open-list proportional representation system—and which reached high levels in Brazil in 2018—makes the relationship between the executive and legislative branches complex, requiring coalitions to ensure governability. This study aims to analyze the effective number of parties and party fragmentation in Brazil between 1998 and 2022, as well as to identify the impact of this fragmentation on the presidential system. It also seeks to conceptualize political fragmentation and the effective number of parties, examine the problems of party fragmentation in Brazil, and discuss the context of the political reforms of 2017 and 2021 and their effects on party fragmentation. This study employs a bibliographic review of works by experts on the subject and documentary research based on data made available by the Chamber of Deputies and the Superior Electoral Court. We observe that the mini-reforms implemented in 2017 and 2021 have already reduced party fragmentation without the need for changes to the current electoral system.

Keywords: electoral reform; political parties; proportional system

Resumen

La fragmentación partidaria, fenómeno frecuente en los países que adoptan el sistema proporcional de lista abierta, y que en Brasil alcanzó niveles elevados en 2018, hace que la relación entre el poder ejecutivo y el legislativo sea compleja, requiriendo coaliciones para la gobernabilidad. Este trabajo tiene como objetivo analizar el número efectivo de partidos y la fragmentación partidaria en Brasil entre 1998 y 2022, así como identificar el impacto de esta fragmentación en el sistema presidencialista. Además, busca conceptualizar la fragmentación política y el número efectivo de partidos, analizar los problemas de la fragmentación partidaria en Brasil y el contexto de las reformas políticas de 2017 y 2021 en relación con la fragmentación partidaria. El presente estudio utilizó la investigación bibliográfica de obras de especialistas en el tema y la investigación documental de los datos disponibles en la Cámara de Diputados y el Tribunal Superior Electoral. Observamos

¹ Bacharelado em Ciência Política do Centro Universitário Internacional

que las minirreformas implementadas en 2017 y 2021 ya han reducido la fragmentación partidaria, sin necesidad de cambios en el sistema electoral vigente.

Palabras clave: reforma electoral; partidos políticos; sistema proporcional

1 Introdução

Os partidos políticos configuram uma questão central nas democracias modernas, pois conferem padrões de representatividade nas tomadas de decisão, caracterizando o que chamamos de democracia representativa. Nesse contexto, os sistemas eleitorais podem ser divididos em três grupos (proporcional, majoritário e misto) de acordo com a forma de escolha dos representantes pelos representados, sendo o sistema proporcional de lista adotado em mais da metade dos países democráticos, incluindo os da América Latina. No Brasil, utiliza-se o sistema eleitoral proporcional de lista aberta, no qual a distribuição das cadeiras na Câmara dos Deputados ocorre por meio de uma fórmula eleitoral específica que orienta essa alocação.

No sistema de representação proporcional, observa-se uma tendência à maior proliferação partidária, uma vez que, conforme o cálculo eleitoral adotado, partidos menores podem conquistar assentos na Câmara, favorecendo o multipartidarismo e, conseqüentemente, elevando o grau de fragmentação partidária. Esse fenômeno, típico de países que utilizam esse sistema, impacta diretamente a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, pois, salvo nos casos em que o partido ou a coligação do presidente eleito detenha maioria na Câmara, torna-se necessária, em maior ou menor medida, a formação de coalizões interpartidárias para assegurar a governabilidade.

Objetivamos analisar o número efetivo de partidos e a fragmentação partidária no Brasil entre 1998 e 2022, além de identificar qual o impacto desta fragmentação no sistema presidencialista. De maneira mais específica, os objetivos são: 1) Realizar conceituação de fragmentação política; 2) Realizar conceituação de número efetivo de partidos; 3) Analisar os problemas da fragmentação partidária no Brasil; e 4) Analisar o contexto da reforma política de 2017 e 2021 na fragmentação partidária.

O presente estudo utilizará a pesquisa bibliográfica das obras de especialistas no tema e pesquisa documental dos dados disponibilizados pela Câmara dos Deputados e pelo Tribunal Superior Eleitoral. Sendo assim, este trabalho se dividirá em três seções. A primeira seção é esta introdução, a segunda seção traremos um panorama do sistema proporcional, junto às definições de fragmentação partidária e do número efetivo de partidos, na terceira seção examinaremos os problemas da fragmentação partidária no Brasil e na quarta seção veremos o contexto das reformas políticas na fragmentação partidária.

2 O sistema eleitoral proporcional

Sistema eleitoral são estruturas institucionais que permitem proporcionalizar e concretizar a representação política, por meio do voto. São agrupamentos de regras que determinam como os eleitores farão suas escolhas para os cargos do Executivo e do Legislativo (Nicolau, 2012, p. 11). No Brasil, o sistema eleitoral vigente está definido pela Constituição Federal nos Arts. 45, 46 e 77 § 2º definindo a forma de representação pelo sistema proporcional para Câmara dos Deputados e pelo sistema majoritário para o Senado Federal e para Presidente e Vice-Presidente da República (Brasil, 1998).

Com as mudanças nas instituições representativas no século XX, tais como o sufrágio universal, criação de partidos políticos e a consequente competição eleitoral, identificou-se que o sistema majoritário, que vigorava em muitos países ocidentais à época, não garantia a representação de minorias, mas a de grupos majoritários. Diante da necessidade de garantir a representatividade das minorias, surgiram os projetos de sistema proporcional como alternativa aos sistemas majoritários.

A origem deste sistema está ligada a propostas criadas por matemáticos nos diversos países europeus, com a finalidade de defender a representação proporcional com a criação de associações na Suíça, em 1865, e na Bélgica, em 1899 (Nicolau, 2012, p. 44). Foi adotado inicialmente para as eleições legislativas na Bélgica, em 1899, e logo se espalhou pelos diversos países europeus. Atualmente vigora em 27 das 39 nações europeias e em 15 das 20 nações latino-americanas (Nicolau, 2012, p. 46-47).

Para a representação proporcional, faz-se necessária a adoção de cálculos matemáticos, denominados fórmulas eleitorais, capazes de transformar os votos recebidos em distribuição das vagas disponíveis (cadeiras). Nesse contexto, tanto a fórmula eleitoral utilizada quanto a magnitude dos distritos desempenham papel fundamental para assegurar o grau de proporcionalidade da representação.

2.1 Proporcional de Lista

No sistema proporcional de lista, cada partido político apresenta uma lista de candidatos a serem votados o que garante aos partidos políticos, como atores centrais no sistema, maior igualdade na relação entre votação e representação dos partidos e tem sido defendida como uma opção para democracias mais recentes e que possuem fragmentações religiosas e étnicas, pois ofereceria a oportunidade de representação de grupos minoritários espalhados pelo território (Nicolau, 2012, p. 47-48).

De outro modo, críticas sobre a grande relevância dada a equidade entre a boa representação, culminaria na perda de governabilidade, uma vez que os partidos políticos pequenos seriam os mais favorecidos, gerando multipartidarismo e, conseqüentemente, aumentando a fragmentação partidária, gerando dificuldade na formação de coalizões para governar e até de implementar projetos partidários (Nicolau, 2012, p. 48; Roeder; Braga, 2017, p. 142).

No Brasil, utiliza-se, desde 1945, o sistema proporcional de lista aberta nas eleições para a Câmara dos Deputados e vereadores. Diferente do sistema de lista fechada em que o partido escolhe o candidato, na lista aberta é o eleitor que escolhe o candidato de determinado partido, com a opção de votar no partido, chamado voto de legenda. Na lista aberta os partidos não têm tanta influência no processo eleitoral, sendo responsabilidade do eleitor a seleção dos candidatos. A lista aberta estimula a competição intrapartidária, gerando campanha centrada no candidato e campanhas individuais, com consumo cada vez maior de recursos (Nicolau, 2012, p. 66). Outro ponto gerado pelo sistema de lista aberta é o pouco incentivo aos políticos para se aliarem a um rótulo partidário, contribuindo para uma baixa identificação entre os eleitores e o sistema partidário (Rocha, 2019, p. 23).

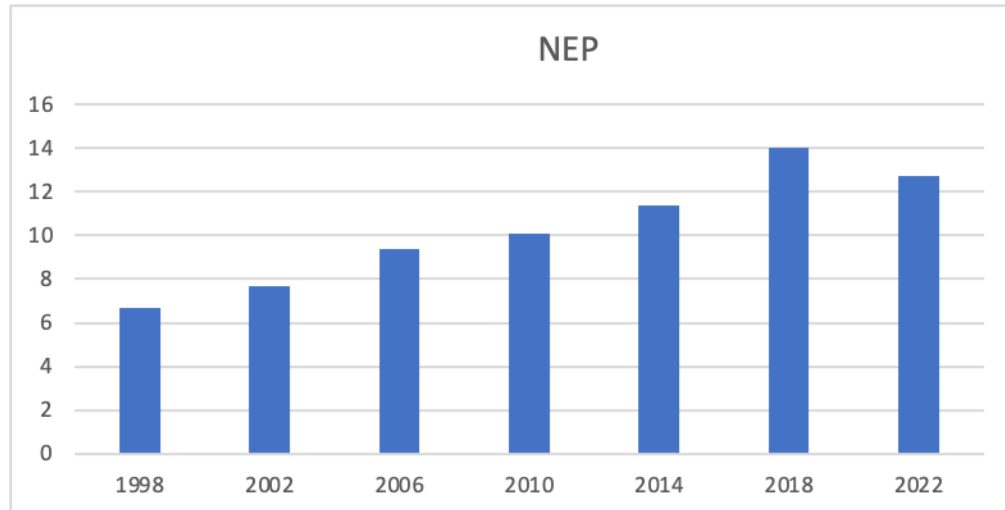
2.2 Fragmentação partidária e Número efetivo de partidos

A fragmentação partidária pode ser entendida como a quantidade de partidos com representação no legislativo e é uma característica do sistema partidário brasileiro. O número efetivo de partidos (NEP) tem o objetivo de demonstrar o nível de dispersão partidária em uma eleição, aonde quanto maior for o seu valor, maior a fragmentação partidária.

O NEP serve para mensurar o número real de partidos existentes em determinado sistema político, que é diferente do número de partidos que possuem registro eleitoral. (Roeder; Braga, 2017, p. 101). Foi proposto em 1979 por Laakso e Taagepera e leva em consideração, além do número de partidos, a força relativa destes partidos na representação parlamentar (Nicolau, 2012, p. 91). E, é calculado utilizando a fórmula $N = 1/\sum(pe^2)$, onde pe é o percentual de cadeiras ocupadas por um partido (Roeder; Braga, 2017, p. 102).

O gráfico abaixo demonstra a evolução do NEP no Brasil de 1998 a 2022.

Gráfico 1: Evolução do Número efetivo de partidos de 1998 a 2022



Fonte: autoria própria.

3 Presidencialismo e fragmentação partidária

O Brasil utiliza o modelo federativo, proporcional, presidencialista e multipartidário desde 1946, com alguns períodos de pausa de acordo com os golpes instalados no período e que persiste até os dias de hoje.

Em 21 de abril de 1993 os eleitores escolheram, por meio de um plebiscito, a forma e o sistema de governo que deveria vigorar desde então no Brasil. O resultado demonstrou que 66,26% escolheram a República como forma de governo e 55,67% escolheram o Presidencialismo como sistema de governo (Brasil, 1993).

Os sistemas presidencialistas não têm meios de garantir que o presidente desfrute do apoio da maioria no congresso, uma vez que ambos são eleitos separadamente e possuem legitimidade de atuação governamental e os conflitos resultantes entre os dois poderes do governo sobre quem deve ter permissão para fazer o que podem levar a hostilidades crescentes (Mainwaring, 1990, p. 11).

Conforme Mainwaring (1990, p.11), os presidentes são eleitos independentemente do congresso e, como as personalidades são frequentemente decisivas em campanhas presidenciais, o vencedor não precisa vir de um partido majoritário. No Brasil, em função do multipartidarismo e da alta fragmentação partidária, o lançamento de uma candidatura ao cargo de Chefe do Executivo, a despeito de outras variáveis que não se aplicam ao estudo em tela, necessariamente precisaria do apoio de partidos que possam contribuir não apenas com a atração de votos, mas também para formar uma maioria para implantação de sua agenda no Congresso Nacional. Essa coalizão necessária para a estabilidade do governo é também uma variável que torna o sistema frágil e instável, conforme descrito por Abranches:

É um sistema caracterizado pela instabilidade, de alto risco e cuja sustentação baseia-se, quase exclusivamente, no desempenho corrente do governo e na sua disposição de respeitar estritamente os pontos ideológicos ou programáticos considerados inegociáveis, os quais nem sempre são explicita e coerentemente fixados na fase de formação da coalizão (Abranches, 1998, p. 27).

Abranches também define três momentos típicos para a formação de coalizões, o primeiro seria a constituição de uma aliança eleitoral, o segundo seria a constituição do governo, momento que predomina a disputa por cargos e o terceiro momento em que ocorre a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, quando surge o problema da formulação da agenda. O trânsito entre o segundo e o terceiro momentos que está a fase crítica de consolidação da coalizão e que determinará a sua continuidade (Abranches, 1998, p. 27).

Mainwaring também explicita a prática de negociação dos presidentes com representantes do Congresso para ganhar apoio para seus programas, mantendo algum grau de defesa quando enfrentam um bloco de oposição majoritário. No entanto, garantir uma base estável de apoio do Congresso é frequentemente difícil nas melhores circunstâncias e quase impossível em tempos de austeridade econômica (Mainwaring, 1990, p. 15).

4 Reformas eleitorais 2017 e 2021

As regras eleitorais no Brasil são extremamente instáveis, fato que corrobora este dado é que, desde a redemocratização em 1988 e, após as eleições diretas em 1989, que não houve sequer duas eleições seguidas realizadas sob as mesmas regras. (Marchetti, 2022, p. 27)

Atualmente tratamos de um paradoxo onde temos um sistema eleitoral que privilegia as minorias, mas que apresenta inúmeros desafios que se acumulam e tornam necessárias reformas para reduzir a fragmentação partidária que naturalmente dificulta a implantação de uma agenda programática pelo poder executivo.

Alguns pontos importantes devem ser destacados para o elevado número de partidos políticos no Brasil, como a flexibilidade nas regras para criação de partidos políticos e nas coalizões dentro e fora do parlamento, ausência da identificação da sociedade com os partidos, força do político sobre a legenda, ausência de sanções sobre infidelidade partidária, dentre outras (Kim, 2017, p. 307).

Em outubro de 2017, o Congresso Nacional promulga a Emenda Constitucional (EC) n.º 97, aprovando regras com maior impacto sobre a distribuição das cadeiras e o futuro da fragmentação partidária (Fisch; Mesquita, 2022, p. 39). Além disso, a EC 97 proibiu a formação de coligações em eleições proporcionais e institui uma cláusula de desempenho mínimo para os partidos terem acesso

a recursos públicos. Cabe ressaltar que o fim das coligações entrou em vigor nas eleições municipais de 2020 e a cláusula de desempenho será implantada gradualmente até 2030 (Brasil, 2017).

De acordo com Marchetti, a EC 97, foi a principal alteração na legislação promovida pelas vias políticas e partidária, de caráter amplo e profundo (Marchetti, 2022, p. 37). Outra alteração foi a mudança na regra da distribuição das “sobras” com a finalidade de favorecer os partidos menores que seriam os mais prejudicados com o fim das coligações. As cadeiras não alocadas pelo cálculo do quociente partidário poderiam ser preenchidas por qualquer partido que apresente candidato no pleito, independente de desempenho (Fisch; Mesquita, 2022, p. 40).

Em 2021, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 14.208 que alterou a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições prevendo a possibilidade de dois ou mais partidos formarem federações com vigência mínima de 4 anos e de abrangência nacional, com aplicação de todas as normas utilizadas para os partidos políticos. Caso o partido abandone a federação antes do período mínimo de 4 anos serão aplicadas sanções (Brasil, 2021).

A Lei 14.211 de 2021 também alterou a regra de distribuição das sobras e o tamanho das listas partidárias, estabelecendo que apenas partidos com votação total correspondente à, no mínimo, 80% do quociente eleitoral participam da distribuição das cadeiras não alcançadas pelo quociente partidário e o critério de desempenho mínimo individual dos candidatos deve corresponder a 20% do quociente eleitoral (Brasil, 2021).

Tabela 1: Síntese das minirreformas eleitorais de 2017 e 2021

Regra	EC 97	Lei 14208	Lei 14211
Coligações	Abolidas	-	-
Federações	-	Criação das federações	-
Número de candidatos	-	-	Cada partido poderá apresentar nº de candidatos até uma vez a quantidade de lugares a preencher mais um
Desempenho Individual	-	-	Requisito mínimo individual de 10% do QE para as cadeiras do QP, requisito mínimo individual de 20% do QE para cadeiras distribuídas.
Cláusula de desempenho	de	Estabelece cláusula de desempenho - 3% Votos Nacionais ou 15 deputados	-
Sobras		Todos os partidos que disputam o pleito, participam da distribuição das sobras	Apenas partidos com votação equivalente a 80% QE participam da distribuição das sobras

Fonte: Adaptado pelo de Fisch e Mesquita (2022).

O horário de propaganda política no rádio e na televisão sempre foi um dos recursos mais importantes para as campanhas dos partidos no Brasil. O fundo partidário foi criado em 1965, mas após 1995 começou a receber valores significativos e, até 2018, todos os partidos registrados recebiam recursos do fundo (Nicolau, 2022, p. 51).

Em 2019 começaram a vigorar algumas alterações na legislação eleitoral com impacto sobre as menores legendas, em que 14 partidos, em 2018, deixaram de receber recursos do fundo devido a cláusula de desempenho, desde 2019, e não tiveram tempo de propaganda nas eleições municipais de 2020 e nas eleições gerais de 2022, concentrando assim os recursos do fundo em menos legendas (Nicolau, 2022, p. 52).

4 Considerações finais

O sistema eleitoral brasileiro se mostra paradoxal, pois apesar de uma certa estabilidade desde a redemocratização, com a manutenção do sistema proporcional de lista aberta para a eleição dos membros da Câmara dos Deputados, possui um sistema que não segue as mesmas regras eleitorais em duas eleições sequenciais, facilidade de acesso a recursos públicos para os partidos políticos e consequente proliferação partidária, tornando o sistema cada vez mais instável.

A fragmentação partidária causa impactos diretamente na relação entre o executivo e o legislativo e vem sendo debatida uma forma de reduzir tamanha dispersão. Apesar do multipartidarismo característico do sistema eleitoral vigente no Brasil, é possível mantermos a representatividade de minorias utilizando o processo legislativo e as normas jurídicas como ferramentas de melhorias em nosso sistema eleitoral, sem a necessidade de mudanças bruscas e que poderiam levar a uma redução da representatividade.

As minirreformas eleitorais, especificamente com a promulgação da EC 97/2017 demonstraram ter sido importante para uma redução no NEP, a maior já vista desde a redemocratização, apesar de apenas uma eleição para a Câmara dos Deputados com as novas regras vigentes, identificamos que alguns partidos foram obrigados a se manterem ativos, fundindo-se a outros, como por exemplo o União Brasil, fruto da fusão entre o Democratas e o PSL e/ou sendo incorporados como o Partido Humanista da Solidariedade (PHS) pelo Podemos, o Partido Republicano Progressista (PRP) pelo Patriota e o Partido Pátria Livre (PPL) pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), contribuindo assim, em parte, para uma redução da fragmentação partidária.

Acreditamos que a implantação gradativa da cláusula de desempenho até 2030, associada ao fim das coligações, criação das federações e a volta do quociente eleitoral possa ter impacto favorável na continuidade da redução da fragmentação partidária.

Referências

ABRANCHES, S. H. H. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro.

Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 5-34, 1988. Disponível em: <https://dados.iesp.uerj.br/es/artigos/?id=348>. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasília: Presidência da República, [2025]. Disponível em:

planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2026

BRASIL. Emenda constitucional nº. 97, de 4 de outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, v. 154, n.º 192, p. 1, 5 out. 2017. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/10/2017>. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.208, de 28 de setembro de 2021. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, v. 159, n.º 185, p. 1, 29 set. 2021. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=29/09/2021&totalArquivos=143>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, v. 159, n.º 187, p. 1, 1º out. 2021. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=01/10/2021&totalArquivos=13>. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Plebiscito de 1993**. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-1993/plebiscito-de-1993>. Acesso em: 21 maio 2026.

FISCH, A.; MESQUITA, L. Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.36, n. 106, p.33-53, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2022.36106.003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/fhjP7qTntr6zM8kkqCmXKnJ/?lang=pt>. Acesso em: 21 maio 2026.

KIM, R. P. Multipartidarismo no Brasil: Paradoxos e Propostas. *In*: Caggiano, M. H. S (Org). LEMBO, M. H. S. C. **Reforma política: Um mito inacabado**. Barueri: Manole, 2017.

MAINWARING, S. Presidentialism, multiparty systems, and democracy: The difficult equation. **Hellen Kellogg Institute for International Studies, University of Notre Dame**, 1990. DOI: <https://doi.org/10.7274/26126734>. Disponível em: https://curate.nd.edu/articles/online_resource/Presidentialism_Multiparty_Systems_and_Democracy_The_Difficult_Equation/26126734?file=47306581. Acesso em: 21 maio 2026.

MARCHETTI, V. Regras Eleitorais. *In*: INÁCIO, M.; OLIVEIRA, V. E. (Org.). **Democracia e eleições no Brasil. Para onde vamos?** São Paulo: Hucitec, 2022.

NICOLAU, J. O Sistema Partidário. *In*: INÁCIO, M.; OLIVEIRA, V. E. (Org.). **Democracia e eleições no Brasil. Para onde vamos?** São Paulo: Hucitec, 2022.

NICOLAU, J. **Sistemas Eleitorais**. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

ROCHA, D.V. Formação e sucesso de novos partidos políticos no Brasil. 157 f. 2019. **Tese** (Doutorado em Ciência Política) — Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/17226>. Acesso em: 21 maio 2026.

ROEDER, K. M.; BRAGA, S. **Partidos Políticos e Sistemas Partidários**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

Data de submissão: 09/11/2024

Data de aceite: 07/05/2026